



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000078- / -2009**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença ao operador

**Ecocil – Unipessoal, Lda**

com o NIF 508961769, para a instalação localizada na Rua do Vale, Freguesia de Martingança, Concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenamento temporário de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Agosto de 2014.

Lisboa, 24 de Agosto de 2009

 A Vice-Presidente

**Paula Santana**  
M. Isabel Rosmaninho

  
Directora de Serviços



## Especificações anexas ao Alvará nº 000078- / -2009

O presente Alvará é concedido a Ecocil – Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação consiste no armazenamento temporário de resíduos

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

### **2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

01 01 01 Resíduos da extracção de minérios metálicos

01 04 13 Resíduos de corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos.

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas

04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas

04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.

10 02 02 Escórias não processadas.

10 02 10 Escamas de laminagem.

10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 03 05 Resíduos de alumina.

10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000078- / -2009**

- 10 05 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 06 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 08 04 Partículas e poeiras.
- 10 08 09 Outras escórias.
- 10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 09 03 Escórias do forno.
- 10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
- 10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 10 03 Escórias do forno.
- 10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.
- 10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.
- 10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.
- 10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 10 12 06 Moldes fora de uso.
- 10 12 08 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após processo térmico)
  
- 10 13 10 Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.
- 10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
- 10 13 14 Resíduos de betão e lamas de betão.
- 10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
  
- 11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.
- 11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 11 05 01 Escórias de zinco.
  
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.



### Especificações anexas ao Alvará nº 000078- / -2009

- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
  
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
  
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
  
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
  
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000078- / -2009

- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
  
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidas em 17 05 07
  
- 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
  
- 17 09 04 Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
  
- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
- 19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis
  
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 10 Roupas
- 20 01 11 Têxteis
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas
  
- 20 03 07 Monstros.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

## Especificações anexas ao Alvará nº 000078- / -2009

### 3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nomeadamente:

3.1.1 Registar-se no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).

3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente:

3.2.1 Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2 Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3 O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

3.3.1 Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.4- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.5- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.6- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.7- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000078- / -2009**

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº.7/2009, de 12 de Fevereiro bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Pedro Filipe Pilro de Carvalho

#### **5- Capacidade da instalação**

A capacidade de armazenamento é de 3 300 toneladas/ano

#### **6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A empresa Ecocil – Unipessoal, Lda., tem sede social na Avenida Vítor Gallo, nº 170, lote 21, 3ºF - Marinha Grande e instalação em Vale, Martingança – Alcobaça.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 Empilhador
- 3 Porta paletes
- 3 Viaturas com gruas

#### **7 – Observações**

Este alvará foi emitido de acordo com o estipulado no artigo 35º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, pelo que substitui o Alvará nº 75/2007 de 19 de Setembro de 2007 e o Averbamento ao Alvará de 03.03.2008.

*Handwritten signature*

